



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

LEI MUNICIPAL Nº 380, de 31 de Maio de 2.001

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL DO ALTO URUGUAI CATARINENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HILÁRIO NICOLAU, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul - SC, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar da Constituição do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental do Alto Uruguai Catarinense.

Art. 2º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a associar o Município de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, no Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental do Alto Uruguai Catarinense.

Parágrafo único. O Município deverá cumprir os deveres impostos pelo Estatuto do Consórcio.

Art. 3º Face o disposto no artigo 2º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, após a constituição legal do Consórcio, a repassar recursos financeiros a título de cota de contribuição e/ou para elaboração e execução de Projetos Específicos.

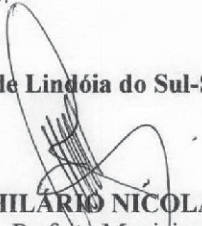
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.




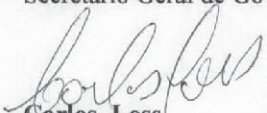
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC


Art. 5º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul-SC, 31 de Maio de 2.001.

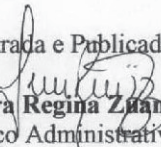

HILÁRIO NICOLAU
Prefeito Municipal


Francisco Zanotelli Frare
Secretário Geral de Governo


Carlos Loss
Diretor de Infra-Estrutura


Margarida Maria Nicolau
Diretora de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada em data supra.


Sandra Regina Zanazzi
Técnico Administrativo